



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

ATA 10/2021

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA
DO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
REALIZADA EM 18/11/2021

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 14h30, na Sala de Sessões “Plenário Ministro Coqueijo Costa”, situada no 3º andar do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na rua Barão de Jaguará, nº 901, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, em sessão telepresencial híbrida, reuniram-se os membros do Egrégio Órgão Especial, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Presidente do Tribunal.

Participaram da sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho Fabio Grasselli, – Vice-Presidente Administrativo, Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani – Vice-Presidente Judicial, José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Eduardo Benedito de Oliveira Zanella, Luiz Roberto Nunes, Lorival Ferreira dos Santos, Manuel Soares Ferreira Carradita, Fernando da Silva Borges, Gerson Lacerda Pistori, Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes, Manoel Carlos Toledo Filho, Claudinei Zapata Marques, Antonia Regina Tancini Pestana, Edison dos Santos Pelegrini, Luciane Storel, Renan Ravel Rodrigues Fagundes, Orlando Amâncio Taveira e Wilton Borba Canicoba.

Convocados para compor o Órgão Especial, nos termos do Regimento Interno, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Orlando Amâncio Taveira e Wilton Borba Canicoba.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Ausentes, justificadamente, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Ana Paula Pellegrina Lockmann, Corregedora Regional, Helena Rosa Mônaco da Silva Lins Coelho e Susana Graciela Santiso.

Ausente, compensando dia anteriormente trabalhado em plantão judiciário, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza, Vice-Corregedora Regional.

Ausente, em férias, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edmundo Fraga Lopes, Tereza Aparecida Asta Gemignani, Samuel Hugo Lima e João Alberto Alves Machado.

Participou da sessão o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região na pessoa do Excelentíssimo Senhor Vice Procurador-Chefe Eduardo Luís Amgarten.

Participou da sessão, nos termos do Regimento Interno, o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Sérgio Polastro Ribeiro, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV.

Aberta a sessão, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Presidente do Tribunal, deu início ao julgamento dos processos e matérias constantes da pauta que, após relatados e debatidos, nos termos do Regimento Interno, obtiveram os seguintes resultados:

1º – 22554/2021 PROAD – Relator: Fabio Grasselli – Interessado: Leandro Moreira Donato – Assunto: Remoção nacional de Juízes Substitutos entre Tribunais Regionais do Trabalho – Decisão: Retirado de pauta por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Fabio Grasselli.

2º – 22937/2021 PROAD – Relator: Fabio Grasselli – Interessado: Walmir Affonso Junior – Assunto: Remoção nacional de Juízes Substitutos entre Tribunais Regionais do Trabalho – Decisão: Retirado de pauta por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Fabio Grasselli.

3º – Aprovação da Ata anterior - Decisão: Aprovar a Ata OE Nº 09/2021 (Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 28/10/2021).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

4º – 19592/2020 PROAD – Relator: Fabio Grasselli – Interessada: Kathleen Mecchi Zarins Stamato – Assunto: Recurso Administrativo - recebimento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) – Decisão: nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator Fabio Grasselli, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por maioria de votos, CONHECER e, no mérito, NÃO PROVER o Recurso Administrativo interposto pela Excelentíssima Juíza Kathleen Macchi Stamato, mantendo a última decisão da D. Presidência deste Regional que indeferiu o requerimento de pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, no período de 2017 a 2020, nos termos da fundamentação, parte integrante do dispositivo. Vencidos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Lorival Ferreira dos Santos, Fernando da Silva Borges, Gerson Lacerda Pistori, Claudinei Zapata Marques, Antonia Regina Tancini Pestana, Edison dos Santos Pelegrini, Luciane Storel e Orlando Amâncio Taveira, que davam provimento ao recurso.

Declararam impedimento as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Presidente do Tribunal, e Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes.

Presidiu o julgamento do presente processo, regimentalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Fabio Grasselli, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal.

Sustentou oralmente, pela Juíza Interessada, o advogado Cristiano Sofia Molica (OAB/SP nº 203.624).

Após o julgamento do processo 19592/2020 PROAD, ausentou-se, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Manuel Soares Ferreira Carradita.

5º – 23571/2021 PROAD – Relator: Fabio Grasselli – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Lista de antiguidade de Desembargadores, Juízes Titulares e Juízes Substitutos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Decisão: nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator Fabio Grasselli, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR as listas de antiguidade dos Desembargadores do Tribunal, dos Juízes do Trabalho Titulares de Vara do Trabalho e dos Juízes do Trabalho Substitutos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

apuradas até 3 de novembro de 2021, conforme transcrições e nos moldes da fundamentação, parte integrante do dispositivo.

6º – 10541/2020 PROAD – Relator: Fabio Grasselli – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Minuta de resolução administrativa que dispõe sobre a regulamentação das avaliações médicas periódicas obrigatórias para os servidores e magistrados aposentados por invalidez e demais casos previstos em lei no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Decisão: nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator Fabio Grasselli, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a proposta de Resolução Administrativa que dispõe sobre a regulamentação das avaliações médicas periódicas obrigatórias para os servidores e magistrados aposentados por incapacidade permanente para o trabalho e demais casos previstos em lei, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

Após o julgamento do processo 10541/2020 PROAD, ausentou-se, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Lorival Ferreira dos Santos.

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº ____/2021

de __ de _____ de 2021

Dispõe sobre a regulamentação das avaliações médicas periódicas obrigatórias para os servidores e magistrados aposentados por incapacidade permanente para o trabalho e demais casos previstos em lei no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que alterou o sistema de previdência social e estabeleceu regras de transição e disposições transitórias;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de avaliação médica periódica de servidores e magistrados aposentados por incapacidade permanente para o trabalho, para verificação da continuidade das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, conforme previsto no inciso I do §1º do art. 40 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade legal de avaliação médica de servidores e magistrados nas hipóteses respectivamente previstas no §4º do art. 203 da Lei nº 8.112/90 e no Inciso V do art. 76 da Lei Complementar nº 35, de 1979;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, especialmente o contido no art. 40, § 1º, inciso I e §12 e no art. 93, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os dispositivos legais aplicáveis à matéria, sobretudo o *caput* do art. 42, o §4º do art. 43, o *caput* do art. 47, o *caput* e o §1º do art. 101, todos da Lei nº 8.213/1991 e, ainda, o inciso I, §§1º e 3º, do art. 25 da Lei nº 8.112/1990;

CONSIDERANDO as decisões plenárias proferidas pelo Conselho Nacional de Justiça nos processos Pedido de Providência nº 0001706-67.2008.2.00.0000 e Consulta nº 0004482-93.2015.2.00.0000;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria GP nº 22/2009, alterada pela Portaria GP nº 18/2019, que regulamenta os serviços de saúde neste E. Tribunal;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a decisão do Órgão Especial no Processo nº 10.541/2020 PROAD, proferida em Sessão Administrativa realizada em 18 de novembro de 2021.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aplica-se a presente Resolução Administrativa às inspeções e avaliações médicas obrigatórias, periódicas ou não, no âmbito deste Tribunal.

Art. 2º Compete à Secretaria de Saúde do Tribunal a realização de avaliações médicas periódicas obrigatórias para os servidores e magistrados aposentados por incapacidade permanente para o trabalho e demais casos previstos em lei.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

§1º A Junta Médica Oficial, quando for o caso, será composta por três profissionais da Secretaria de Saúde, designados pelo superior hierárquico, de acordo com a especialidade necessária para cada caso.

§2º A Perícia Médica Oficial Singular será realizada por profissional de saúde integrante do quadro de servidores deste Tribunal

§3º Quando a hipótese abranger o campo de atuação da odontologia, a perícia médica oficial singular será realizada por cirurgião-dentista integrante do quadro oficial de servidores deste órgão.

Art. 3º Excepcionalmente, na impossibilidade de realização dos procedimentos médicos pelos profissionais da Secretaria de Saúde, a avaliação poderá ser realizada, preferencialmente, pelos serviços das unidades de atendimento do Sistema Único de Saúde, por entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública ou pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

§1º Para os fins previstos no “caput”, o Tribunal poderá firmar convênio com instituições regularmente constituídas para essa finalidade.

§2º A entidade responsável indicará os nomes e especialidades dos médicos ou integrantes da junta médica, com a comprovação de suas habilitações, entre os profissionais que não estejam respondendo a processo disciplinar junto à entidade fiscalizadora da profissão.

Art. 4º Desde que devidamente justificada, se nenhuma das hipóteses previstas no artigo anterior se mostrar possível, os procedimentos médicos poderão ser contratados, necessariamente, com pessoa jurídica, que deverá proceder na forma do §2º do art. 3º.

CAPÍTULO II

DAS AVALIAÇÕES MÉDICAS OBRIGATÓRIAS

Seção I

Das Avaliações Médicas Periódicas

Art. 5º Todos os servidores do quadro e os magistrados aposentados por incapacidade permanente para o trabalho deverão se submeter às avaliações médicas periódicas, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

§1º Ficam desobrigados de se submeterem à avaliação médica periódica os aposentados por incapacidade permanente para o trabalho quando:

I – cumulativamente, completarem cinquenta e cinco anos ou mais de idade e decorridos quinze anos da data da concessão da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho; ou

II – completarem sessenta anos de idade.

§2º O disposto no § 1º não se aplica quando o aposentado por incapacidade permanente para o trabalho se julgar apto ao retorno ao trabalho e solicitar o exame com a finalidade de verificar a recuperação da capacidade de trabalho.

Art. 6º A Secretaria de Saúde convocará os servidores ou magistrados aposentados por incapacidade permanente para o trabalho para as avaliações periódicas, preferencialmente no mês de aniversário da aposentadoria, em intervalos de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O não comparecimento às avaliações periódicas obrigatórias poderá ensejar a imediata suspensão dos proventos.

Art. 7º As avaliações periódicas serão realizadas por Junta Médica Oficial, especialmente designada para o ato, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 3º e 4º.

Parágrafo único. Os pareceres e laudos deverão ficar arquivados no prontuário do respectivo servidor ou magistrado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, com acesso limitado às autoridades envolvidas, ao interessado ou seu procurador.

Art. 8º Além do disposto no §1º do art. 5º, a avaliação médica periódica obrigatória, excepcionalmente e devidamente justificada, poderá ser dispensada, a critério da Secretaria de Saúde, quando o quadro clínico ou a natureza da enfermidade assim o recomendar.

Parágrafo único. O servidor ou magistrado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) fica dispensado da Avaliação Médica Periódica Obrigatória, ressalvada a hipótese de verificação de capacidade para retorno às atividades ou apuração de fraude.

Seção II



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Das Avaliações Médicas Eventuais

Art. 9º A licença para tratamento de saúde para o servidor e para o magistrado será concedida mediante:

- I – realização de Junta Médica Oficial em caso das licenças que excederem o prazo de 120 (cento e vinte) dias no período de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia de afastamento, e
- II – realização de perícia médica oficial Singular nos demais casos, cujo prazo superar 15 (quinze) dias.

Art. 10 O magistrado que, por dois anos consecutivos, afastar-se, ao todo, por seis meses ou mais para tratamento de saúde, deverá submeter-se, ao requerer nova licença para igual fim, dentro de dois anos, a exame para verificação de incapacidade permanente para o trabalho.

§1º A Secretaria de Saúde, constatando a hipótese descrita no *caput*, deverá comunicar o fato à Presidência, na forma do art. 13 da Portaria GP nº 22/2009.

§2º Uma vez instaurado o processo para verificação da incapacidade permanente para o trabalho do magistrado, na hipótese prevista no *caput*, será observado o procedimento descrito no art. 93 e seguintes do Regimento Interno deste Regional.

Seção III

Das Inspeções Médicas Domiciliares e Hospitalares

Art. 11 Em caráter excepcional, o magistrado ou servidor que se encontre impossibilitado de comparecer aos ambulatórios deste Tribunal poderá solicitar visita médica domiciliar ou hospitalar, onde se encontre internado, comunicando o endereço onde poderá ser encontrado.

Parágrafo único. A inspeção prevista no *caput* poderá ser dispensada, a critério da Secretaria de Saúde, quando o quadro clínico ou a natureza da enfermidade assim o recomendar.

Art. 12 Não se encontrando o magistrado ou servidor no local indicado para a visita ou não se constatando motivo relevante para o seu não comparecimento ao ambulatório:

- I – em se tratando de licença, essa será indeferida;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

II – em se tratando de Avaliação Médica Periódica de servidor ou magistrado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho:

a – se não foi encontrado, será reagendada a data da avaliação, a ser realizada no ambulatório da Secretaria de Saúde do Tribunal, com comparecimento obrigatório;

b – se não foi constatado motivo relevante para o seu não comparecimento ao ambulatório, não será deferida nova inspeção domiciliar ou hospitalar sem prévia comprovação da necessidade.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Constatada pela Junta Médica Oficial a ausência das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, o laudo ou parecer será encaminhado para a Presidência, que fixará a data para reversão do servidor ou magistrado ao respectivo cargo.

§1º A reversão, no caso de servidor, far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação;

§2º Encontrando-se provido o cargo, o servidor ou magistrado exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§3º Em se tratando de reversão de magistrado, a Presidência deverá comunicar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, além de outras autoridades, se for o caso.

Art. 14 A reversão do servidor ou magistrado por ausência das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho importa na imediata cessação do benefício de isenção fiscal previsto no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, se for beneficiário, retomando o desconto de Imposto de Renda na folha de pagamento, de forma regular.

Art. 15 Nos casos de pedido de reconsideração de parecer médico resultante das avaliações, novo laudo somente será realizado quando a matéria não estiver suficientemente esclarecida, a critério da Presidência, sendo que os custos da contratação de outro profissional ou nova junta médica serão arcados pelo servidor ou magistrado.

CAPÍTULO IV



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os casos omissos serão decididos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 17 Esta Resolução Administrativa entrará em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se:

I – o art. 60 da Portaria GP nº 60/2021; e

II – O Ato Regulamentar GP nº 02, de 29 de março de 2005.

ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA

Desembargadora Presidente do Tribunal”

7º – 26516/2020 PROAD – Relator: Fabio Grasselli – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Minuta de resolução administrativa que institui a Política de Equidade de Gênero, Raça, Diversidade e de Tratamento em relação à Pessoa com Deficiência no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Decisão: nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator Fabio Grasselli, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a proposta de Resolução Administrativa que dispõe sobre a instituição de Política de Equidade de Gênero, Etnia, Diversidade e de Tratamento em relação à Pessoa com Deficiência no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos e consoante fundamentação , parte integrante do dispositivo.

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2021

Institui a Política de Equidade de Gênero, Raça, Diversidade e de Tratamento em relação à Pessoa com Deficiência no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os altos valores que fundamentam a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o disposto nas diversas convenções internacionais, estatutos e tratados que buscam rechaçar todas as formas de discriminação e violência, dos quais o Brasil é signatário;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

CONSIDERANDO as resoluções, recomendações e portarias publicadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a finalidade de orientar a consolidação de políticas que tenham como objetivo a redução da desigualdade, fundamentadas nos princípios da igualdade, do respeito à diversidade com atenção as suas dimensões, da equidade, da transparência dos atos públicos e da laicidade do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de uma política que afirme o compromisso contínuo deste Tribunal com a concretização dos direitos fundamentais concernentes à igualdade e a não discriminação assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão do Órgão Especial no Processo 26516/2020 PROAD, em Sessão Administrativa realizada em 18 de novembro de 2021.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º O objetivo da Política de Equidade de Gênero, Raça, Diversidade e de Tratamento em relação à Pessoa com Deficiência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região é afirmar o compromisso contínuo da Instituição com a busca da promoção da equidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como das demais dimensões da diversidade nas relações sociais e de trabalho no âmbito e na competência deste Regional.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos desta Política, aplicam-se as seguintes definições:

I – diversidade: reconhecer as diversas maneiras de ser e as constituições múltiplas de grupos sociais e suas manifestações, sejam elas culturais, políticas, religiosas, regionais, raciais, de gênero, geracionais, comportamentais, dentre outros;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

II – equidade: reconhecer que a busca pela igualdade passa pelas diferenças, implicando no tratamento diferenciado às classes e grupos sociais minoritários ou oprimidos, a fim de lhes possibilitar o igual acesso aos direitos previstos em lei;

III – etnia: modos de viver, costumes, afinidades linguísticas de uma determinada coletividade de indivíduos, que criam as condições de pertencimento.

IV – raça: categoria utilizada para abordar as hierarquias sociais e os mecanismos de controle social baseados nas características genéticas ou fenotípicas. Tem por objetivo assinalar aspectos que dizem respeito à forma como a cor/traço de indivíduos pode designar elementos que compõem as desigualdades sociais;

V – sexo: diferenças biológicas e anatômicas de classificação dos seres humanos;

VI – gênero: relação socialmente construída, traços de personalidade, atitudes, comportamentos, valores, poder relativo e influência que a sociedade atribui aos dois sexos – feminino e masculino – de forma diferenciada. O conceito de gênero descreve o conjunto de qualidades e de comportamentos que as sociedades esperam dos homens e das mulheres, formando a sua identidade social;

VII – identidade de gênero: sentimento de pertencimento a um gênero social, independentemente do sexo biológico;

VIII – orientação sexual: termo que identifica o direcionamento do desejo sexual e/ou afetivo de um determinado indivíduo;

IX – pessoas com deficiência: pessoas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial;

X – minorias: grupo humano ou social em inferioridade numérica ou em situação de subordinação socioeconômica, política ou cultural, em relação a outro grupo, que é majoritário ou dominante em uma dada sociedade.

Parágrafo único. Para fins desta Política, foram considerados os grupos minoritários em relação a gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência.

CAPÍTULO III



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Os princípios da Política de Equidade de Gênero, Raça, Diversidade e de Tratamento em relação à Pessoa com Deficiência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região estão baseados nos princípios constitucionais e infraconstitucionais e passam a ser orientadores desta Política, adaptando-se estes princípios às diversas dimensões da diversidade:

I – igualdade: reconhecer que todos os seres humanos são iguais em direitos;

II – respeito à diversidade com atenção às suas dimensões: respeitar e atender a todas as dimensões da diversidade – cultural, étnica, racial, inserção social, deficiência, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, geracional, bem como as demais condições de vida das servidoras e servidores, juízas e juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com igual cuidado à heterogeneidade e diversidade do público que atendemos e dos(as) trabalhadores(as) terceirizados(as) que atuam neste Regional;

III – equidade: garantir o acesso aos Direitos Humanos com ações de caráter universal e, também, por ações específicas e afirmativas voltadas aos grupos minoritários ou historicamente discriminados;

IV – transparência dos atos públicos: garantir o respeito aos princípios da administração pública – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

V – laicidade: respeitar todas as formas de manifestação da religiosidade, reconhecendo a pluralidade religiosa.

Art. 4º A Política de Equidade de Gênero, Raça, Diversidade e de Tratamento em relação à Pessoa com Deficiência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região seguirá e será orientada pelas seguintes diretrizes:

I – consolidar a equidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como as demais dimensões da diversidade na cultura organizacional, em todos os procedimentos, ações ou atividades do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, dando especial atenção para:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

- a) ações de comunicação e divulgação interna e externa;
 - b) ações de formação, qualificação e gestão e/ou desenvolvimento de conhecimento, atitudes ou aptidões, promoção do bem-estar e qualidade de vida voltados para servidores(as) e magistrados(as), estendendo, sempre que possível, aos empregados terceirizados, à comunidade jurídica e acadêmica;
 - c) atos, solenidades e cerimônias institucionais;
 - d) ações de saúde e qualidade de vida de servidores e magistrados.
- II – assegurar a igualdade de oportunidades e a equidade de gênero, raça e diversidades na ascensão funcional e nas funções gerenciais, promovendo cursos de qualificação que possam equalizar as desigualdades apuradas que forem baseadas nas dimensões da diversidade, promovendo equidade na disputa destas vagas;
- III – promover e preservar a saúde física, mental e emocional de servidores, magistrados e trabalhadores terceirizados, considerando as especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como as demais dimensões da diversidade, cumprindo todas as determinações desta Política e do Código de Ética do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e apurando possíveis violações destas determinações;
- IV – transversalizar o tema da equidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como as demais dimensões da diversidade, nos processos institucionais, buscando encadeamento de ações de todas as áreas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;
- V – promover a cultura de Direitos Humanos dentro e fora do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, usando dos preceitos e da atribuição constitucional, focados na visão e na missão da Justiça do Trabalho da 15ª Região e buscando a interação com os demais Órgãos do Judiciário e com toda a sociedade em nível Regional e Nacional;
- VI – fortalecer e apoiar as políticas públicas de equidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como as demais dimensões da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

diversidade, fomentando sua aplicação na cadeia de relacionamentos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, envolvendo:

- a) usuários(as) da Justiça do Trabalho;
- b) trabalhadores(as)terceirizados(as);
- c) entidades representativas de classe dos servidores(as), magistrados(as) e advogados(as);
- d) universidades e departamentos acadêmicos;
- e) movimento sindical e demais movimentos sociais.

Parágrafo único. Considera-se usuário toda pessoa que usufrui ou presta serviços à Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ GESTOR

Seção I

Da instituição

Art. 5º O Comitê Gestor de Equidade de Gênero, Etnia e Diversidade do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região será formado por 16 (dezesesseis) membros, assim distribuídos:

I – 01 (um/uma) Magistrado ou Magistrada do Trabalho, indicado(a) pela Presidência do TRT, que o coordenará;

II – 01 (um) representante da Ouvidoria do TRT, podendo ser o Ouvidor/Ouvidora ou 01 (um/uma) Servidor/Servidora por ele/ela designado;

III – 02 (dois) Servidores indicados pela Diretoria-Geral(DG), sendo um integrante da Secretaria de Gestão de Pessoas e outro integrante da Secretaria de Saúde;

IV – 05 (cinco) Magistrados – eleitos entre os pares, sendo, ao menos, um(a) negro(a), um(a) LGBTTI, uma pessoa com deficiência, uma mulher;

V – 05 (cinco) Servidores – eleitos entre os pares, sendo, ao menos, um(a) negro(a), um(a) LGBTTI, uma pessoa com deficiência, uma mulher;

VI – 01 (um/uma) Servidor ou Servidora indicado(a) pelo SINDIQUINZE;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

VII – 01 (um/uma) Magistrado ou Magistrada, indicado(a) pela AMATRA XV.

Seção II

Da eleição

Art. 6º A eleição dos representantes de servidores e da Magistratura será conduzida pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, entre os servidores e magistrados ativos do quadro deste Regional, de 1º e 2º Graus, em votação secreta, proporcionando a inscrição dos concorrentes, precedida de ampla divulgação nos meios institucionais, com especificação do prazo para inscrição de candidaturas.

§ 1º Caso alguma vaga eletiva não tenha candidatos inscritos dentro do prazo estabelecido na chamada da eleição esta será preenchida, após o prazo eleitoral, mediante indicação da Presidência, dentre servidores e magistrados ativos, que preencham os requisitos para a vaga não ocupada.

§ 2º Caso não haja candidatos compatíveis para serem indicados para a vaga não preenchida, nova eleição será chamada para estes casos dentro de um 01 (um) ano com duração até o final do mandato do Comitê em curso.

Art. 7º O mandato do Comitê terá duração de dois anos e a eleição/indicação ocorrerá até 60 (sessenta) dias após a posse da Administração do Tribunal.

Art. 8º Os membros do comitê poderão ser reeleitos/reconduzidos por apenas 01 (um) mandato consecutivo e três alternados, garantindo a renovação e alternância de seus membros.

Seção III

Do funcionamento

Art. 9º As reuniões do Comitê Gestor ocorrerão por iniciativa do seu Coordenador.

Art. 10. As matérias em exame nas reuniões do Comitê serão consideradas de caráter sigiloso, se assim o Comitê entender necessário.

Seção IV

Da publicidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Art. 11. Todas as ações e reuniões do Comitê Gestor serão registradas e os documentos ficarão à disposição dos membros eleitos para os mandatos seguintes, competindo à Coordenação do Comitê anterior providenciar o acesso ao acervo documental.

Parágrafo único. Havendo relevância do tema, a critério do Comitê, os documentos não sigilosos serão guardados em acervo disponível à Comunidade, por tempo indeterminado, em especial, à Academia para estudos e pesquisas, observada a política de guarda e conservação de documentos.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. São responsabilidades da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região:

I – aprovar a Política de Equidade de Gênero, Raça, Diversidade e de Tratamento em relação à Pessoa com Deficiência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sujeitando sua ratificação ao Órgão Especial deste Regional, e garantir a sua implementação;

II – aprovar as revisões e atualizações propostas para este plano, sempre que necessário.

Art. 13. São responsabilidades do Comitê Gestor de Gênero, Etnia, Diversidade e de Tratamento em relação à Pessoa com Deficiência:

I – propor, promover e realizar ações, eventos e projetos voltados para os temas afeitos a esta Política, bem como subsidiar as áreas administrativas e judiciárias nos encaminhamentos de propostas com igual finalidade no âmbito de suas competências específicas, a fim de articular e encadear essas ações, em especial, nos meses de março – equidade de gênero, de setembro – valorização das pessoas portadoras de deficiência e de dezembro – equidade de Raça, promovendo uma integração transversal entre todas as áreas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

II – apoiar e monitorar a implementação de procedimentos e ações que atendam a esta Política, assim como elucidar dúvidas na sua interpretação conceitual, de Programas, Políticas e outras legislações específicas sobre o tema;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

III – subsidiar e fiscalizar os encaminhamentos dados às denúncias de violações de Direitos Humanos, Discriminação ou Conflitos nas Relações de Trabalho por motivo de discriminação que firmam ou estejam em desacordo com esta Política;

IV – revisar e propor a atualização do Plano, sempre que necessário.

Art. 14. São responsabilidades de gestores, magistrados e servidores da Instituição:

I – efetivar as ações decorrentes desta Política;

II – propor ao Comitê Gestor alterações que considerem importantes para sua aplicação e efetividade;

III – propor ao Comitê Gestor ações, eventos e projetos, que estejam em consonância com os objetivos desta Política;

IV – cumprir e fazer cumprir todos os itens descritos nesta Política, fiscalizando sua efetivação e denunciando, ao Comitê Gestor, possíveis omissões ao seu cumprimento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os trabalhos do Comitê serão desenvolvidos em regime de permanente cooperação com os demais Comitês e Comissões instituídos no âmbito deste Tribunal.

Art. 16. A primeira composição do Comitê terá eleição realizada em, até, 60 dias após a aprovação desta Política pelo Órgão Especial, perdurando até o final do mandato da atual Administração.

Art. 17. Os casos omissos e circunstâncias específicas decorrentes da atuação do Comitê Gestor de Gênero, Etnia, Diversidade e de Tratamento em relação à Pessoa com Deficiência serão dirimidos pela Presidência.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA

Desembargadora Presidente do Tribunal”

8º – 13025/2020 PROAD – Relator: Fabio Grasselli – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Minuta de resolução administrativa que dispõe sobre o Programa de Assistência Pré-Escolar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Região – Decisão: nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator Fabio Grasselli, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a redação da proposta de Resolução Administrativa que dispõe sobre o Programa de Assistência Pré-Escolar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, tudo consoante os termos da fundamentação.

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº /2021

de de 2021

Dispõe sobre o Programa de Assistência Pré-Escolar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto TST.CSJT nº 3/2013, que uniformiza o Programa de Assistência Pré-Escolar no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO o caráter vinculante do aludido Ato, que abarca toda a matéria contida na Resolução Administrativa nº 13/2014, de 17 de outubro de 2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 18/2015, de 29 de outubro de 2015, e pela Resolução Administrativa nº 16/2018, de 2 de outubro de 2018, deste Regional;

CONSIDERANDO que a integral adoção das disposições da norma superior autoaplicável converge para a racionalização administrativa, dispensando a adoção de trâmites internos de atualização normativa a cada alteração de caráter geral realizada na regulamentação de observância obrigatória;

CONSIDERANDO o decidido pelo Órgão Especial deste Tribunal, em Sessão Administrativa realizada em 18 de novembro de 2021, nos autos do processo nº 13025/2020 PROAD,

R E S O L V E:

Art. 1º O Programa de Assistência Pré-escolar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, observará o disposto no Ato Conjunto TST.CSJT nº 3/2013, e suas respectivas alterações.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Art. 2º Ficam revogadas a Resolução Administrativa nº 13/2014, de 17 de outubro de 2014, a Resolução Administrativa nº 18/2015, de 29 de outubro de 2015, e a Resolução Administrativa nº 16/2018, de 2 de outubro de 2018, deste Regional.

Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA

Desembargadora Presidente do Tribunal”

9º – 17546/2021 PROAD – ad referendum – Relator: Fabio Grasselli – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Remoção de Juízes Titulares entre Varas do Trabalho – Decisão: nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator Fabio Grasselli, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR a decisão da Excelentíssima Presidente do Tribunal que autorizou, a partir de 15/10/2021, a remoção do Excelentíssimo Juiz Ricardo Luis Valentini, para a 1ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, conforme Ato nº 020/2021-GP/AAM, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 14/10/2021, nos moldes da fundamentação.

10º – 23544/2021 PROAD – Relator: Fabio Grasselli – Interessado: Guilherme Camurça Filgueira – Assunto: Remoção nacional de Juízes Substitutos entre Tribunais Regionais do Trabalho – Decisão: nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator Fabio Grasselli, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, DEFERIR o requerimento formulado pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Guilherme Camurça Filgueira para contemplar sua remoção para o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, ficando, entretanto, condicionado o implemento de tal remoção à efetiva entrega de decisões em todos os processos que já lhe foram conclusos e que estão pendentes consigo, assim como de outros a que esteja vinculado e que porventura surjam até a data que antecederá àquela em que efetivamente se consolidar referido ato de remoção, tudo na forma da fundamentação, parte integrante do dispositivo.

11º – 23526/2021 PROAD – Relator: Fabio Grasselli – Interessado: Otávio Lucas de Araújo Rangel – Assunto: Remoção nacional de Juízes Substitutos entre Tribunais Regionais do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Trabalho – Decisão: por unanimidade de votos, DEFERIR o requerimento formulado pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Otávio Lucas de Araújo Rangel para contemplar sua remoção para o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, ficando, entretanto, condicionado o implemento de tal remoção à efetiva entrega de decisões em todos os processos que já lhe foram conclusos e que estão pendentes consigo, assim como de outros a que esteja vinculado e que porventura surjam até a data que antecederá àquela em que efetivamente se consolidar referido ato de remoção, tudo na forma da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

12º – 14454/2020 PROAD – Relator: Fabio Grasselli – Interessada: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região – AMATRA XV – Assunto: Recurso Administrativo - auxílio telemática aos juízes de primeiro grau – Decisão: Inicialmente, sustentou oralmente, nos termos do artigo 127, § 7º, do Regimento Interno, o Excelentíssimo Juiz Substituto do Trabalho Sérgio Polastro Ribeiro, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região. A seguir, RESOLVERAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Desembargadoras do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, por maioria de votos, ADIAR o julgamento do presente processo para solicitar informações orçamentárias complementares, para reanálise do recurso.

Vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Fabio Grasselli, José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Eduardo Benedito de Oliveira Zanella, Luiz Roberto Nunes e Wilton Borba Canicoba, que julgavam o processo nesta oportunidade.

Declararam impedimento as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Presidente do Tribunal, e Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes.

Presidiu o julgamento do presente processo, regimentalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Fabio Grasselli, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal.

13º – 13124/2021 PROAD – Relator: Fabio Grasselli – Interessada: Maria Flavia Roncel de Oliveira – Assunto: Autorização para Juiz Titular de Vara residir fora da área de jurisdição – Decisão: nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator Fabio Grasselli, Vice-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, AUTORIZAR a Excelentíssima Juíza Titular da Vara do Trabalho de Limeira, Maria Flávia Roncel de Oliveira, a residir no município de Campinas, fora da área da jurisdição à qual está vinculada, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

Declarou suspeição o Excelentíssimo Senhor Desembargador Renan Ravel Rodrigues Fagundes.

14º – 12502/2021 PROAD – Relator: Fabio Grasselli – Interessado: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região – AMATRA XV – Assunto: Recurso Administrativo – Alteração do valor da assistência à saúde dos magistrados – Decisão: Inicialmente, sustentou oralmente, nos termos do artigo 127, § 7º, do Regimento Interno, o Excelentíssimo Juiz Substituto do Trabalho Sérgio Polastro Ribeiro, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região. A seguir, RESOLVERAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Desembargadoras do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, por maioria de votos, CONHECER do recurso administrativo interposto pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região – AMATRA XV e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, parte integrante do dispositivo, para que, desde maio do corrente ano, seja reajustado o valor do reembolso a título de auxílio-saúde dos magistrados para o percentual de 6%, calculado sobre os respectivos subsídios, pagando-se assim as diferenças que forem apuradas e sejam devidas. Vencidos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Fabio Grasselli e José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, que negavam provimento ao recurso.

Declarou impedimento a Excelentíssima Senhora Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Presidente do Tribunal.

Presidiu o julgamento do presente processo, regimentalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Fabio Grasselli, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 17h53 e, para constar, eu, Secretário-Geral Judiciário, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno, lavrei a presente Ata que, assinada pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal, será por mim subscrita.

ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Paulo Eduardo de Almeida
Secretário-Geral Judiciário